



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DO

**Projeto de Lei nº 112/2025**

**Autoria:** Vereador Moisés Tavares

**Relator da CJLR:** Guilherme Mercadante Livoti

**Assunto:** Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana ao “Sesc Apucarana”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense, conforme específica.

### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Moisés Tavares, que “Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana ao ‘Sesc Apucarana’, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense”, prevendo a entrega em sessão solene da Câmara e cláusula de vigência na data da publicação.

---

### **II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

#### **1. Competência legislativa**

A matéria versa sobre honraria de interesse eminentemente local, cabendo ao Município legislar sobre assuntos dessa natureza (art. 30, I, da Constituição Federal).

#### **2. Lei Orgânica**

A Lei Orgânica do Município inclui, entre as competências privativas, a de “conceder honrarias” (art. 6º, XLII).

#### **3. Iniciativa**

Projetos de lei ordinária podem ser apresentados por Vereador, não havendo reserva de iniciativa para proposições que concedem honrarias.

---

### **III – PROCEDIMENTO LEGISLATIVO**





## 1. Quórum

O Regimento Interno exige quórum qualificado de 2/3 para “concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”, abrangendo a espécie ora apreciada.

## 2. Sessão solene

A entrega em sessão solene, como prevê o art. 2º do projeto, harmoniza-se com o Regimento Interno (sessões solenes convocadas por requerimento aprovado por maioria simples, sem exigência de quórum para instalação e desenvolvimento).

---

## IV – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

### 1. Constitucionalidade material

A homenagem não contraria princípios constitucionais e insere-se no âmbito da autonomia municipal para disciplinar matérias de interesse local.

### 2. Constitucionalidade formal

A iniciativa é legítima; a Lei Orgânica autoriza a concessão de honrarias; e o Regimento estabelece o quórum específico para deliberação em plenário.

### 3. Técnica legislativa

O texto é sintético, contém objeto claro (concessão do diploma), disciplina a solenidade de entrega e inclui cláusula de vigência. A cláusula padrão de promulgação utilizada no cabeçalho está conforme a fórmula regimental. Como aprimoramento redacional, recomenda-se padronizar a expressão “sessão especial e solene” para “sessão solene”, em consonância com a terminologia do Regimento, sem prejuízo de mérito.

---

## IV - Voto do Relator

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 112/2025, recomendando sua aprovação, observada, em plenário, a exigência de quórum de 2/3 para a concessão da honraria.





Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Relator designado: Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 16:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0cb8c660c1838>

